



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS PELOS CUSTOS VETERINÁRIOS DECORRENTES DO RESGATE, DO TRATAMENTO E DA RECUPERAÇÃO DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica instituído, no Município da Serra, que todo tutor responsável legal por animal vítima de maus-tratos, comprovadamente autuado por autoridade competente, será obrigado a arcar com todas as despesas veterinárias decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação do animal.

Parágrafo único. O pagamento das despesas do tratamento do animal não substitui outras sanções aplicáveis.

Art. 2º As despesas referidas no art. 1º. compreendem, entre outras:

- I - atendimento de urgência e emergência veterinária;
 - II - internações, exames e medicamentos;
 - III - procedimentos cirúrgicos e cuidados especializados;
 - IV - alimentação especial durante o tratamento.

Art. 3º A responsabilidade financeira será apurada administrativamente pela autoridade competente (Guarda Municipal, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Fiscais da Prefeitura ou órgão público de proteção animal) e poderá ser exigida por via administrativa ou judicial, por meio de cobrança ao infrator.

Art. 4º As despesas a serem resarcidas pelo agressor deverão ser comprovadas por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos emitidos pelos prestadores de serviços veterinários ou organizações de proteção animal responsáveis pelo tratamento do animal.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500036001005000. Documento assinado digitalmente
conforme MPN 2.200-2/2013, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.gov.br - E-mail: gabineteletronicamarcas@gmail.com
TCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º Quando o atendimento do animal for realizado por serviço público veterinário, o agressor deverá ressarcir a Administração Pública por todos os custos com o tratamento do animal vítima de maus-tratos, sendo que o não pagamento dos custos referidos poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 6º No caso do atendimento ser realizado por clínica veterinária privada conveniada, o agressor deverá ressarcir o protetor responsável que efetivou os cuidados do animal ou efetuar o pagamento diretamente à clínica, nos termos do art. 4º.

Art. 7º O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei não exime o agressor das demais sanções penais, civis e administrativas decorrentes dos atos de maus-tratos, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400350099799. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade estabelecer, no âmbito do Município da Serra, a responsabilização financeira do autor de maus-tratos pelos custos decorrentes do resgate, atendimento veterinário, tratamento e recuperação dos animais vitimados. A iniciativa busca fortalecer a política municipal de proteção e bem-estar animal, assegurando que o ônus financeiro da crueldade não recaia sobre o poder público nem sobre entidades protetoras, mas sim sobre quem deu causa ao dano.

Os maus-tratos a animais constituem prática repudiada pela sociedade contemporânea e configuram crime previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998. Além da responsabilização penal, é imprescindível que o agressor arque com os custos gerados pela assistência necessária à sobrevivência e reabilitação dos animais. É inviável que os cofres públicos assumam integralmente despesas provocadas por condutas ilícitas individuais, especialmente diante da crescente demanda por serviços de resgate e atendimento veterinário.

Ao responsabilizar financeiramente o infrator, a presente proposta contribui para:

1. Promover justiça e equidade, garantindo que o agressor suporte os custos de seus atos;
2. Desonerar o Município e organizações parceiras, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente em políticas de bem-estar animal;
3. Desestimular a prática de maus-tratos, por meio de um mecanismo adicional de responsabilização;
4. Assegurar condições adequadas de tratamento aos animais resgatados, evitando que limitações orçamentárias prejudiquem a recuperação das vítimas.

Ressalta-se que diversos municípios brasileiros já adotam medidas semelhantes, reforçando uma tendência nacional de ampliar a proteção jurídica aos animais e tornar mais efetivas as ações de combate à crueldade.

Diante do exposto, a proposição se mostra necessária, oportuna e alinhada aos princípios da dignidade animal, da responsabilidade socioambiental e da gestão eficiente dos recursos públicos. Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante instrumento de defesa do bem-estar animal no Município da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300024003500391. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br. E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

